

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:****EMENTA: REGRAS CIVIS DE APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE E LIMITAÇÕES.**

Pontue-se que a justiça é do trabalho e não apenas do emprego, de modo que esta especializada está apta a aplicar normas civis para a solução dos litígios que lhe são dirigidos, conforme interpretação dos artigo 114/CF. Sendo assim, e considerando-se que o parágrafo único, do artigo 1.003, combinado com o artigo 1.032, ambos do Código Civil, aduzem que o sócio pode ser responsabilizado pelas obrigações anteriores à sua saída, quando regularmente averbada, ou por obrigações posteriores à saída, quando não averbada, desde que seja acionado dentro do prazo de dois anos contados de sua saída da sociedade, o empresário tem a sua responsabilização balizada por tais valores normativos. A *mens legis* é deixada às claras quando o código preceitua que *...pelas obrigações que tinha como sócio...*" (art. 1.003, parágrafo único, do Código Civil) e *"... obrigações sociais anteriores..."* (art. 1.032, do mesmo diploma), que são aplicáveis ao caso em exame. Sendo assim, tratando-se de dívida decorrente de contrato de trabalho iniciado após a regular saída do sócio, não há suporte jurídico para sua inclusão na execução.

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pelo executado Allison Giusti; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para excluir o agravante da presente execução. Sem custas, ante o resultado do agravo (art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 01/2002, deste Regional).

Secretaria da 10a. Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 30 de julho de 2020.

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA

**Ata****Ata 21.07.2020**

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária Virtual e Telepresencial da 10ª Turma, realizada no dia 21 de julho de 2020, com início às 09:00 horas e término às 12:50 horas.

Presentes os(a) Exmos(a): Marcus Moura Ferreira (Presidente, em exercício), Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Juíza Convocada Gisele de Cassia Vieira Dias Macedo, Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira, Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa, Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça, Juiz Convocado Márcio José Zebende e Juíza Convocada Adriana Campos de Souza Freire Pimenta.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

Abertos os trabalhos, o Presidente, em exercício, Desembargador Marcus Moura Ferreira, iniciou a sessão cumprimentando seus pares, com as boas-vindas ao Juiz Delane Marcolino Ferreira, os d. advogados, a d. representante do Ministério Público, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia.

Consignou a satisfação de integrar esta Turma, de que fazem parte outros eminentes Desembargadores que admiro, Taísa Maria Macena de Lima, Márcio Flávio Salem Vidigal e Rosemary de Oliveira Pires Afonso, pelos quais tenho um grande respeito e amizade.

Com a palavra, a Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso desejou as boas-vindas ao Desembargador Marcus Moura Ferreira, que passou a integrar essa Turma, e ao Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira que atuará em seu gabinete, externando-lhes votos de um profícuo trabalho.

O Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça reverenciou a chegada do Desembargador Marcus Moura Ferreira, e o retorno do Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira na 10a Turma.

A i. Procuradora Júnia Castelar Savaget, em nome próprio, e em nome do Ministério Público do Trabalho, registrou a alegria e a satisfação de trabalhar novamente com o Desembargador Marcus Moura Ferreira e com o Juiz Delane Marcolino Ferreira.

O Desembargador Marcus Moura Ferreira agradeceu as palavras generosas e a amizade.

Homenageou os Juízes Convocados presentes, assim como os Juízes titulares de 1ª Instância, asseverando que são todos merecedores do nosso reconhecimento e da nossa admiração.

O advogado Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, em nome próprio, e em nome da Comissão de Direito Sindical Estadual e da OAB/MG, registrou votos de pesar pelo falecimento da Senhora Elisa Vanucci Lins, mãe do Desembargador Lucas Vanucci Lins e a solidariedade à família enlutada, o que contou com a adesão dos demais componentes da d. Turma e do d. Ministério Público do Trabalho.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente, em exercício, encerrou a Sessão.

Marcus Moura Ferreira  
Desembargador Presidente, em exercício, da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo Secretário da 10ª Turma do TRT -3ª

Região

**Despacho****Processo Nº ROT-0011507-94.2017.5.03.0149**

Relator ADRIANA CAMPOS DE SOUZA  
FREIRE PIMENTA

RECORRENTE ALCOA ALUMINIO S/A

ADVOGADO JOSE CARLOS NOGUEIRA DA SILVA  
CARDILLO(OAB: 42960/MG)

RECORRENTE PAULO VICENTE PONTES

ADVOGADO NATALINO APOLINARIO(OAB:  
46122/SP)

ADVOGADO MARCOS VINICIUS QUESSADA  
APOLINARIO(OAB: 164723/SP)

ADVOGADO ALESSANDRO HENRIQUE  
QUESSADA APOLINARIO(OAB:  
106714/MG)

ADVOGADO JULIENE IONARA FERNANDES(OAB:  
159720/MG)

RECORRIDO ALCOA ALUMINIO S/A

ADVOGADO RENATA LOBATO  
BERNARDES(OAB: 151644/MG)

ADVOGADO JOSE CARLOS NOGUEIRA DA SILVA  
CARDILLO(OAB: 42960/MG)

RECORRIDO PAULO VICENTE PONTES

ADVOGADO NATALINO APOLINARIO(OAB:  
46122/SP)

ADVOGADO MARCOS VINICIUS QUESSADA  
APOLINARIO(OAB: 164723/SP)

ADVOGADO JULIENE IONARA FERNANDES(OAB:  
159720/MG)

ADVOGADO ALESSANDRO HENRIQUE  
QUESSADA APOLINARIO(OAB:  
106714/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- PAULO VICENTE PONTES

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Ficam as partes intimadas:

"Vistos.

*Reitera-se a decisão de sobrestamento de Id e3f2501, em consonância com o determinado pelo STF em 28/06/2019, no julgamento do "leading case" Recurso Extraordinário com Agravo n.1.121.633/GO, tema 1046 de Repercussão Geral - "Validade de norma coletiva de trabalho que", determinou alimita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente" suspensão a suspensão nacional dos processos tramitando sobre a mesma matéria, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC*

P. I.

BELO HORIZONTE/MG, 30 de julho de 2020.

ADRIANA CAMPOS DE SOUZA FREIRE PIMENTA

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)"

BELO HORIZONTE/MG, 30 de julho de 2020.

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA

**Processo Nº ROT-0011507-94.2017.5.03.0149**

Relator ADRIANA CAMPOS DE SOUZA  
FREIRE PIMENTA

RECORRENTE ALCOA ALUMINIO S/A

ADVOGADO JOSE CARLOS NOGUEIRA DA SILVA  
CARDILLO(OAB: 42960/MG)

RECORRENTE PAULO VICENTE PONTES

ADVOGADO NATALINO APOLINARIO(OAB:  
46122/SP)

ADVOGADO MARCOS VINICIUS QUESSADA  
APOLINARIO(OAB: 164723/SP)

ADVOGADO ALESSANDRO HENRIQUE  
QUESSADA APOLINARIO(OAB:  
106714/MG)

ADVOGADO JULIENE IONARA FERNANDES(OAB:  
159720/MG)

RECORRIDO ALCOA ALUMINIO S/A

ADVOGADO RENATA LOBATO  
BERNARDES(OAB: 151644/MG)

ADVOGADO JOSE CARLOS NOGUEIRA DA SILVA  
CARDILLO(OAB: 42960/MG)

RECORRIDO PAULO VICENTE PONTES

ADVOGADO NATALINO APOLINARIO(OAB:  
46122/SP)

ADVOGADO MARCOS VINICIUS QUESSADA  
APOLINARIO(OAB: 164723/SP)

ADVOGADO JULIENE IONARA FERNANDES(OAB:  
159720/MG)

ADVOGADO ALESSANDRO HENRIQUE  
QUESSADA APOLINARIO(OAB:  
106714/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ALCOA ALUMINIO S/A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Ficam as partes intimadas:

"Vistos.

*Reitera-se a decisão de sobrestamento de Id e3f2501, em consonância com o determinado pelo STF em 28/06/2019, no julgamento do "leading case" Recurso Extraordinário com Agravo n.1.121.633/GO, tema 1046 de Repercussão Geral - "Validade de norma coletiva de trabalho que", determinou alimita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente" suspensão a suspensão nacional dos processos tramitando sobre a mesma matéria, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC*

P. I.

BELO HORIZONTE/MG, 30 de julho de 2020.

ADRIANA CAMPOS DE SOUZA FREIRE PIMENTA

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)"